

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2022**

Estabelece normas para criação e funcionamento de cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** para realizarem atividades não presenciais, híbridas e a distância no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, inciso V, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a educação a distância;
- o disposto na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância;
- o disposto na Portaria nº 90/2019 da CAPES, que dispõe sobre os programas de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade de educação a distância;
- o disposto na Resolução nº 19/2020, do CEPE, que estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGs) na UFPE;
- o disposto na Resolução nº 28/2020, do CEPE, que estabelece normas para o credenciamento de um curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) e a criação, coordenação, organização e funcionamento de suas turmas.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer normas para os cursos de pós-graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu** da UFPE, na modalidade de Educação a Distância, e para os cursos presenciais realizarem atividades não presenciais e híbridas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação a distância (EaD): modalidade educacional de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem que permite a atuação direta do docente e do discente, buscando superar limitações de espaço e tempo com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e da comunicação e que, sem excluir atividades presenciais, organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, devendo haver a integração entre a mediação tecnológica (interatividade) e a mediação pedagógica docente.

II - Atividades não presenciais: são atividades pedagógicas que correspondem a processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos além do tempo e espaço da sala de aula, mediados por tecnologias digitais de informação e comunicação, desenvolvidas numa relação dialógica entre docentes e discentes.

III - Atividades híbridas: abordagem pedagógica que envolve atividades presenciais e não presenciais, mesclando momentos em que o discente estuda em um ambiente virtual, utilizando ferramentas da educação a distância com outros em que a aprendizagem é presencial.

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): são **softwares** que agregam ferramentas de interação entre os sujeitos do processo de ensino-aprendizagem, acesso a conteúdos e recursos estáticos ou interativos, via tecnologias digitais da informação e da comunicação.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação **Lato Sensu** ofertados na modalidade de educação a distância deverão ser orientados pela legislação vigente, pelo Regulamento da Pós-Graduação **Lato Sensu** da UFPE (Resolução nº 28/2020, do CEPE) e demais regramentos internos, balizados nos temas especificados por esta Resolução.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação **Stricto Sensu** ofertados na modalidade a distância deverão ser orientados pela legislação vigente, pelos atos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Regulamento da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFPE (Resolução nº 19/2020, do CEPE) e demais regramentos internos, balizados nos temas especificados por esta Resolução.

Art. 5º As pós-graduações na modalidade a distância ou que realizem atividades não presenciais e/ou híbridas deverão observar as condições adequadas para a aprendizagem dos estudantes, satisfazendo os requisitos de acessibilidade e o padrão de qualidade do curso.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU** A DISTÂNCIA

Art. 6º Para a criação de curso de pós-graduação **lato sensu**, deverá ser apresentado um projeto de acordo com o disposto na Resolução nº 28/2020, do CEPE.

§ 1º O projeto do curso deverá prever o planejamento pedagógico, que atenda aos referenciais de qualidade para educação a distância nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, a realização da mediação e acompanhamento das atividades discentes, o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e o suporte no ambiente virtual.

§ 2º A implantação do projeto citado no **caput** seguirá o mesmo trâmite já estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

§ 3º O projeto deverá prever os processos de produção e publicação de materiais didáticos para cada componente curricular ministrado.

§ 4º O projeto deverá prever treinamentos para a coordenação, docentes e técnicos-administrativos que atuarão nessa modalidade, quando os mesmos não tiverem formação ou experiência prévia.

Art. 7º O projeto de curso de pós-graduação **lato sensu** deverá prever os mecanismos de avaliação do curso por parte dos discentes.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, na modalidade a distância, deverão ser desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE.

§ 1º A PROPG deverá encaminhar o projeto do curso para a(s) unidade(s) competente(s), que deverá(ão) se pronunciar, por meio de parecer técnico, sobre a viabilidade da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) necessários, tendo em vista a infraestrutura disponível na UFPE.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, poderão ser utilizadas plataformas da Universidade de forma alternativa ao Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE, desde que, indicadas pela(s) unidade(s) competente(s) pela avaliação do projeto.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º O projeto de curso de pós-graduação **stricto sensu** que realize atividades não presenciais, híbridas e a distância deverá:

I - explicitar a carga horária máxima a ser realizada de forma não presencial, quando o curso não for na modalidade a distância;

II - indicar a metodologia que será empregada nos componentes curriculares quando forem ofertados em cada uma das possibilidades: presencialmente, em sua forma híbrida e a distância;

III - indicar a infraestrutura adequada e os recursos educacionais digitais disponíveis;

IV - indicar o corpo docente capacitado e/ou com experiência prévia em oferta de disciplinas não presenciais, híbridas ou a distância; e

V - prever o planejamento pedagógico, que atenda aos referenciais de qualidade para educação a distância nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, a realização da mediação e acompanhamento das atividades discentes, o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e o suporte no ambiente virtual.

§ 1º Os trâmites para implantação do curso na modalidade a distância seguirão o percurso estabelecido pela PROPG, devendo contar com análise técnico-pedagógica emitida pela unidade responsável pela Educação a Distância na UFPE.

§ 2º O projeto deverá prever treinamentos para a coordenação, docentes e técnicos-administrativos que atuarão em cursos na modalidade a distância, quando os mesmos não tiverem formação ou experiência prévia.

Art. 10. Os cursos de Pós-graduação **stricto sensu**, na modalidade a distância, deverão ser desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE.

§ 1º A PROPG deverá encaminhar o projeto do curso para a(s) unidade(s) competente(s), que deverá(ão) se pronunciar, por meio de parecer técnico, sobre a viabilidade técnica de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem e dos recursos de TI necessários, tendo em vista a infraestrutura disponível na UFPE.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, poderão ser utilizadas plataformas da Universidade de forma alternativa ao Ambiente Virtual de Aprendizagem oficial da UFPE, desde que indicadas pela(s) unidade(s) competente(s) pela avaliação do projeto.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11. É permitida aos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** presenciais a oferta de componentes curriculares de forma não presencial e/ou híbrida, respeitadas as normas vigentes da modalidade presencial.

Art. 12. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância deverão implementar estratégias e instrumentos, permanentes, de acompanhamento e avaliação do funcionamento do curso, observando as dimensões de organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, assim como de Infraestrutura, previstos no projeto de criação do curso.

Art. 13. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância serão responsáveis por entregar relatório de curso às instâncias competentes da UFPE.

§ 1º Os relatórios dos cursos **stricto sensu** deverão ser entregues anualmente, de acordo com o calendário de atividades da CAPES, e os relatórios dos cursos **lato sensu** deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da turma.

§ 2º O relatório deverá identificar se os objetivos propostos no projeto de criação do curso foram cumpridos e, em caso de não cumprimento, deverão ser indicados planos de ação para a melhoria do curso.

§ 3º A oferta de novas turmas do mesmo curso, no **lato sensu**, fica condicionada à elaboração do relatório referido no **caput** deste artigo, assim como sua aprovação pelas instâncias competentes da UFPE.

Art. 14. As coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** deverão prestar, quando requisitadas pelas instâncias competentes da UFPE, informações sobre o andamento e funcionamento das atividades dos cursos.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** a distância deverão seguir as normas vigentes aplicáveis a todos os cursos de pós-graduação **lato sensu** e programas de pós-graduação **stricto sensu**, atendendo, também, às especificidades desta Resolução e de outras normas próprias.

Art. 16. As salas virtuais dos cursos deverão ser estruturadas de forma a atender a todas as demandas das atividades didático-pedagógicas dos cursos e requisitos para acessibilidade.

Art. 17. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade a distância deverão especificar, em seus projetos de criação, os locais de atendimento presencial e realização de atividades didático-pedagógicas presenciais, quando houver.

Art. 18. Quando não existir Sistema de Gestão Acadêmica da UFPE para o registro das informações acadêmicas do discente de cursos na modalidade a distância, os registros deverão ser feitos no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFPE.

Art. 19. Para os cursos de pós-graduação **lato sensu**, caberá às instâncias competentes o acompanhamento da execução de cada turma.

Parágrafo único. As instâncias competentes poderão delegar a atribuição prevista neste artigo ao órgão proponente.

Art. 20. O ingresso nos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** seguirá o previsto nas respectivas resoluções, que estabelecem normas para o funcionamento dos cursos.

Parágrafo único. O processo de admissão dos discentes nos cursos na modalidade a distância será realizado, prioritariamente, por meios digitais.

Art. 21. A paralisação temporária das atividades dos cursos de pós-graduação **lato sensu** poderá ocorrer em um dos seguintes casos:

I - a pedido das coordenações, através da apresentação de relatório consubstanciado aprovado pelo colegiado do órgão proponente, com homologação da PROPG;

II - pela Câmara de Pós-Graduação (CPG), em situações de inadequação ao projeto do curso, após concluída a avaliação.

Parágrafo único. Fica assegurada a oferta integral dos componentes curriculares previstos no projeto do curso para os discentes matriculados nas turmas que tiveram as atividades, temporariamente, paralisadas.

Art. 22. As atividades de cursos na modalidade a distância deverão observar as disposições da legislação específica da CAPES e/ou Ministério da Educação.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DISCENTE

Art. 23. A avaliação do desempenho do discente tem caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem as diretrizes contidas no projeto pedagógico de cada programa ou curso.

Art. 24. O acompanhamento, a avaliação e a aprovação dos discentes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** seguirão os mesmos critérios estabelecidos nas resoluções vigentes do CEPE-UFPE.

Art. 25. O rendimento acadêmico dos discentes nos componentes curriculares não presenciais deverá ser aferido por meio de instrumentos e estratégias on-line e/ou presencial, prevendo, quando necessário, o uso de laboratórios físicos ou virtuais, e práticas de oficinas, seminários, dentre outras atividades, de acordo com o detalhamento da avaliação descrita no projeto pedagógico do curso.

Art. 26. Quando houver trabalho de conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**, o projeto do curso deverá prever a composição e necessidade, ou não, de submissão perante banca examinadora de forma virtual ou presencial.

Parágrafo único. É permitido aos membros da banca examinadora e ao estudante participarem por meio de videoconferência ou **webconferência**.

Art. 27. Para os cursos na modalidade a distância, a entrega de atividades avaliativas deverá ser realizada, exclusivamente, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFPE.

Art. 28. Para os cursos de pós-graduação **lato sensu**, no que se refere à aprovação e desligamento dos discentes, aplicam-se os termos da Resolução que estabelece normas para o credenciamento de cursos de pós-graduação **lato sensu**.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. Os certificados de conclusão de curso **lato sensu** e os diplomas de pós-graduação **stricto sensu** serão registrados e expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser resolvidos pela Câmara de Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**